



S.T.J.D. / C.B.A.
Folha Nº _____ 83
Proc. Nº 06-2004
RECEBIDA

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Processo : 06/2004
Impetrante : PAULO DE TARSO
Impetrado : PRESIDENTE DA CBA



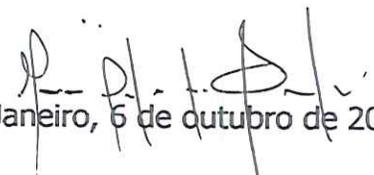
RECEBIDO EM 26 / 11 / 2004
HORA: 10 h 00 min.
Secretaria

EMENTA : Mandado de Garantia para anular, portarias da Presidência da CBA, com pedido liminar de suspensão. Ausência de provas. Mantêm-se as portarias que obedecem as normas desportivas.

Acordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Garantia, acorda o STJD/CBA, por maioria de votos, em conhecer do recurso e o improver, nos termos do voto do relator.

Votaram, com o relator, a Presidente Dra. Angela Genovez Bertini, os auditores, Dr. Ascanio Darques da Silva, Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, Dra. Márcia Alice Santos Hartung, Dr. Domingos Athair M. Batista. O Dr. Fellipe Zeraik negou provimento.


Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2004

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	84
Proc. Nº	08-2004
RUBRICA	

PROCESSO: 06/2004 – STJD/CBA
MANDADO DE GARANTIA

Paulo de Tarso Marques, regularmente representado, interpõe Mandado de Garantia a este Tribunal irresignado com as Portarias 01/04, 03/ 04 e 04/ 04, da larvra do Sr. Presidente da CBA, que o penalizou com proibição e suspensão por 180 dias cada uma, na condição de piloto e chefe de equipe.

Aduz que trava batalha judicial contra ato do Presidente da CBA que por flagrante abuso de poder e autoridade, atropelou a legislação vigente.

Que, demonstrando sofrer constrangimento ilegal e abusivo, obteve liminar perante Poder Judiciário para participar na condição de piloto nas etapas do Trofeo Maserati.

Que em algumas ocasiões deixou de apresentar formalmente mandados judiciais a direção da prova, que virtude de autoridade da CBA, em nome do Presidente da entidade, propôs acordo liberando o acesso do impetrante aos autodromos e suas áreas técnicas.

Que dois dias antes da ultima prova de Stock Car em Curitiba (30,31 de julho e 1 de agosto de 2004) foi instado pelo promotor do evento a devolver sua credencial permanente de 2004 sob pena da empresa promotora vir a sofrer sanções

Que ao chegar no autodromo, acompanhado de um oficial de Justiça, com nova liminar que o autorizava a trabalhar na etapa comandando a sua equipe, foi surpreendido pela publicação de duas novas Portarias (03 e 04/04), que aumentava a punição 01/ 04 e

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	85
Proc. Nº	06-2004
<i>[Handwritten signature]</i>	

aplicava nova suspensão ao piloto, por fato ocorrido quando o mesmo estava desempenhando a função de chefe de equipe.

Por fim, aduz que as referidas Portarias contem uma serie de vicios que as tornam nulas, requerendo a concessão de medida liminar para suspender os efeitos das Portarias 01,03 e 04, enquanto não fosse julgado o presente mandado.

As fls. 26/31, o impetrado presta suas informações requerendo a procedência o recurso, e pede a cassação de liminar.

Concedida a liminar pleiteada, esta suspendeu os efeitos das referidas Portarias até a apreciação do mérito do presente recurso.

E o Relatório.

[Handwritten signature]
Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2004.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha N°	86
Proc. N°	06-2004
<i>[Handwritten signature]</i>	

Processo : 06/2004 STJD/CBA
Mandado de Garantia

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade do Mandado, impende conhecimento.

Entretanto, entendo que a tese de nulidade das Portarias recursadas, não pode prevalecer, posto que os referidos atos ao que consta nos autos, portam motivação e respaldo legal, senão vejamos:

A Portaria 01/04 de 12.05.2004, do Presidente da CBA, amparado na legislação desportiva, por ofensas ao Comissário Técnico da CBA, em Curitiba, proibiu o impetrante de acesso nas áreas técnicas e desportivas (pista, box, etc.) por 180 dias. Por retratar-se, o impetrado reduziu a punição para 90 dias.

Insatisfeito na ocasião o impetrante através de Mandado de Garantia, pleiteou a suspensão dos efeitos da referida Portaria, não logrando êxito.

Ingressando na Justiça comum, precisamente na 1ª Vara Cível do Fórum Regional da Jabaquara, obteve liminar autorizando-o a participar na condição de piloto, das provas do Trofeo Maserati, nos dias 23, 24 e 25 de julho do ano em curso.

Ressalte-se que a medida liminar concedida teve o condão de tão somente suspender a penalidade imposta ao impetrante

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	87
Proc. Nº	06-2004
<i>[Handwritten Signature]</i>	

no tocante a seu impedimento de participar das provas nos dias acima referidos.

A Portaria 03/04 de 29.07.2004, da lavra do Presidente da CBA com respaldo legal, aplicou ao impetrante, a integral punição imposta pela Portaria 01/04, ou seja, por 180 dias, por descumprir em 18/07/2004, durante a etapa Stok Car, a referida Portaria 01/04, que o proibira o acesso a determinados setores.

A Portaria 04.04, também de 29.07.2004, da lavra do Presidente da CBA, aplicou, com amparo nas normas desportivas, nova punição ao ora impetrante, por ofensas morais e desrespeito ao Presidente da entidade, punição esta, por 180 dias, proibindo-o de participar ou de ingressar em área técnica e desportiva dos eventos automobilísticos realizados ou supervisionados pela CBA ou Federação a esta filiada.

Compulsando os autos, verifica-se não ter o impetrante trazido ao processo provas de ilegalidade ou abuso de poder que contradizem os fatos narrados nas respectivas Portarias que resultaram nas aplicações da penalidade.

O diretor de prova, Sr. Antônio Carlos Regal, citado pelo impetrante como autoridade desportiva que teria permitido seu acesso na área técnica, o contradiz no seu relatório as fls.38 declarando que havia proibido o impetrante de entrar na área técnica.

As alegações, argumentos e provas (vídeo, relatório fls.38) trazidos pelo impetrado, possuem elementos, que ao meu ver, assiste-lhe razão.

Portanto, conheço do recurso, mas o improvejo, mantendo as penalidades impostas pelas Portarias.

E o voto.

[Handwritten Signature]
Rio de Janeiro, 6 de outubro 2004.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br